

Processo: 0093754-90.2020.8.19.0001

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO
Autor: INSTITUTO CANDIDO MENDES
Administrador Judicial: GRANT THORTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 22/07/2020

Decisão

1. Aos Requerentes para atuarem as habilitações em apartado.
2. Index: 7290: Defiro a prorrogação do prazo de entrega do balanço patrimonial do exercício de 2019, da demonstração de resultados acumulados do exercício de 2019 e do relatório gerencial de fluxo de caixa do exercício de 2019 por 10 (dez) dias úteis.
3. Proceda-se à reserva de crédito.
4. Aos interessados. Dê-se vista ao MP.
5. Às fls. 12667/12669, as Recuperandas informam que a sociedade empresária SOPLANTEL - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A foi constituída no ano de 1976 para ser a holding patrimonial da família Mendes de Almeida, porém, em razão da similitude do quadro societário da mesma com os da ASBI e do ICAM, tomaram conhecimento de que, em diversos processos em trâmite junto à Justiça do Trabalho, inclusive com trânsito em julgado, operou-se o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a ASBI, o ICAM e a SOPLANTEL, a exigir a inclusão da referida empresa no presente feito.

Argumentam, ademais, que a exclusão da empresa iria gerar, certamente, ofensa ao par conditio creditorium, bem como relevam o fato de que a sociedade em questão é proprietária de valiosos ativos imobiliários na Comarca do Rio de Janeiro, necessários para conferir margem financeira para o soerguimento do Grupo Candido Mendes.

Assim, diante das razões acima expostas, defiro a inclusão da empresa SOPLANTEL - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A no polo ativo do presente processo de Recuperação Judicial, autorizando a juntada dos documentos mencionados nos arts. 48 e 51, da Lei 11101/05, no prazo de 15 dias corridos.

Nessa esteira, defiro, outrossim, a interrupção, nesse momento, do prazo para verificação administrativa dos créditos (art. 7º, § 1º, da lei 11101/05) e do prazo para apresentação do Plano

de Recuperação Judicial (art. 53, da Lei 11101/05), a reiniciar assim que apresentada a documentação em questão.

Serve a presente como ofício e autorizo a Soplantel a apresentá-la aos Juízos onde se processam ações contra a empresa pleiteando atos constitutivos contra seus bens.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 22/07/2020.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4MN1.SE2G.M24I.BNP2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos